PROJETO DE LEI Nº 019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera os anexos I, II e III da Lei nº 10.159, de 22 de junho de 2016, que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei nº 10.159, de 22 de junho de 2016, que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO I

Cargo: Diretor Geral

Vencimento: FG7

.....

ANEXO II

Cargo: Diretor Previdenciário

Vencimento: FG6

.....

ANEXO III

Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro

Vencimento: FG6

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019

Expediente nº 80/2019

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera os anexos I, II e III da Lei nº 10.159, de 22 de junho de 2016, que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro.

A alteração proposta visa adequar os padrões de vencimento dos Diretores Geral, Previdenciário e Administrativo/Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS) às alterações realizadas pela Lei nº 10.765/18, que modificou a Lei nº 10.330/16 no que se refere às denominações dos cargos e seus respectivos vencimentos.

Com a alteração na Lei nº 10.330/16, foi criado mais um padrão de vencimento a partir do FG4. Por isso, a remuneração do Diretor Geral que na redação antiga da lei correspondia ao FG6, passou a equivaler ao FG7 na nova redação. Da mesma forma ocorreu com a remuneração dos Diretores Previdenciário e Administrativo/Financeiro, que antes correspondiam ao FG5 e agora equivalem ao FG6.

Entretanto, importante frisar que isso não resultará em aumento ou diminuição dos vencimentos dos Diretores, mas apenas a adequação e o reenquadramento de suas funções gratificadas em atenção à nova padronização trazida pelas alterações da Lei nº 10.765/18.

Tendo em vista que os vencimentos dos diretores constam em legislação esparsa à Lei nº 10.330/16, é necessário que as alterações sejam realizadas também na Lei nº 10.159/16, a fim de adequar seus vencimentos à nova sistemática, sem resultar em aumento ou diminuição da remuneração.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SEAD
PARA: GABINETE

N°: 003-03/2019
DATA: 03/01/2019

ASSUNTO: **Autorização para encaminhar Projeto de Lei para alterar a Lei 10.159/2016, os artigos 18 e 19 da LC 02/16 e o art. 8º da Lei nº 5410/1995.**

Expediente nº 80/2019

A Lei nº 10.765/18 modificou a lei da estrutura administrativa - Lei nº 10.330/16 – e promoveu a alteração do padrão de vencimento de alguns cargos e funções gratificadas.

Ocorre, que as funções gratificadas dos Diretores do RPPS e do Coordenador do Controle Interno estão estabelecidas em leis esparsas, por isso, necessário adequar as leis que dispõem sobre tais funções gratificadas à lei da estrutura administrativa.

Assim, solicito autorização para alterar a Lei de nº 10.159/16, que criou as funções gratificadas dos Diretores do RPPS, a Lei Complementar nº 02/2016, que dispõe sobre os cargos diretivos do RPPS e o art. 8º da Lei nº 5410/1995, que estabelece a função gratificada do Coordenador da Unidade Central do Controle Interno.

Destaco que as alterações propostas visam apenas adequar o padrão de vencimento das funções gratificadas aos valores que já vinham sendo pagos aos servidores detentores das funções gratificadas acima elencadas, portanto, não haverá aumento de despesa ou alteração de valores.

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-000
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1257

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diante disso, solicito autorização para encaminhar os projetos de lei ao Poder Legislativo.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

SEAD - ADMINISTRAÇÃO
DIGITADO POR: Shirlei Foltz
ASSINATURA: _____

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-000
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1257